



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2024

A **Câmara Municipal de Pojuca**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - BA, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SMART SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.685.734/0001-57, estabelecida à Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3665, Edifício Multiplace, Sala 915, São João, no Município de Feira de Santana, Bahia, através de seu Representante, **Wellington Thiago da Silva Gomes**, portador de cédula de identidade nº 08.812.128-30 SSP/BA e CPF nº 835.010.025-72, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 010/2024, fundamentado em Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tombada sob o nº 002/2024, na forma do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina comum e álcool) em redes de postos credenciados, através de cartões eletrônicos magnéticos com chip, destinados ao abastecimento dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Pojuca.

Parágrafo único. O detalhamento do objeto, com todas as suas nuances, está previsto em anexo, o qual foi extraído dos autos, em especial, do Termo de Referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo artigo nº 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

SMART SERVICOS
LTDA:236857340
00157
Assinado de forma digital
por SMART SERVICOS
LTDA:23685734000157
Dados: 2024.10.02
15:54:04 -03'00'

Assinado de forma digital por REGINALDO
DOS SANTOS CARDOSO:54183402534
DNE:cmBR, ou CP-Brazil, ou AC-SOLUTI
Multipla v5 ou 3803860900120
equipe@cmbr.com.br
cm:REGINALDO DOS SANTOS
CARDOSO:54183402534



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- l) Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** na forma descrita no Termo de Referência.
- m) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

Parágrafo Único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

SMART SERVICOS
LTDA:23685734000157
0157

Assinado de forma digital por
SMART SERVICOS
LTDA:23685734000157
Dados: 2024.10.02 15:55:06
+03'00'

Assinado de forma digital por
REGINALDO DOS SANTOS
CARLOS:58183402514
DN: cn=BR, o=CPBrasil, ou=A.C.SOLUTI
Múltipla v.s. ou=38938095000120,
ou=Presença, ou=Certificado PF-A3,
cn=REGINALDO DOS SANTOS
CARLOS:58183402514



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- d) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E EVENTUAL REAJUSTE

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços ora contratados, a importância estimada de **R\$ 341.460,00 (Trezentos e Quarenta e Um Mil Quatrocentos e Sessenta Reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão Eletrônico nº 002/2024.

O pagamento devido ao contratado será efetuado até o 10º dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de crédito em conta, após ter sido devidamente atestada a entrega de acordo com as especificações ajustadas.

Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "online", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SMART SERVICOS
LTDA:236857340
00157

Assinado de forma digital por
SMART SERVICOS
LTDA:23685734000157
Dados: 2024.10.02 15:55:36 -03'00'

Handwritten signature

Assinado de forma digital por REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO 68182402554
Data e hora: 2024.10.02 15:55:36 -03'00' (UTC)
Módulo v3 ou v4: 8808500000120
certificado por: Certificado PP A3
em: REGINALDO DOS SANTOS
CARDOSO 68182402554



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

SMART SERVICOS
LTDA:236857340
00157

Assinado de forma digital
por SMART SERVICOS
LTDA:23685734000157
Dados: 2024.10.02 15:56:07
-03'00"

Assinado de forma digital por
REGINALDO DOS SANTOS
CARDOSO:68183402534
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla VS, ou=3802800000120,
email=reginaldo@cardoso.com.br, cn=REGINALDO DOS SANTOS
CARDOSO:68183402534



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela **CONTRATADA**, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124, da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do **IPCA**.

Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de Compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \quad 365 TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

No curso da execução da prestação do serviço, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Chefe de Contabilidade, a Sra. Jaiane de Souza Santana, portaria nº 029/2024, designada Gestora Operacional do contrato.

SMART SERVICOS
LTDA:23685734000157
157

Assinado de forma digital por
SMART SERVICOS
LTDA:23685734000157
Dados: 2024.10.02 15:56:42
+03'00'

Jaiane de Souza Santana

Assinado de forma digital por RESMILDO
FICO SANTOS CARNEIRO
CPF: 0281.2610-8401-00-4401-501-71
Validado em: 2024.10.02 15:56:42
Certificado: 2024.10.02 15:56:42
CARLOS OVALDO SANTOS



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento da "ordem de serviço";
- c) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos artigos nº 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

Na hipótese de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

A **CONTRATADA** ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela **CONTRATADA** que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

SMART SERVICECS
Assinado de forma digital por
SMART SERVICECS
LTDA:23685734000157
Dado a: 2024.10.02 15:58:04
-03'00'

Assinado de forma digital por REGINALDO
DOS SANTOS CARDOSO
DNI: 0088...
Múltipla...
Assinado de forma digital por REGINALDO
DOS SANTOS CARDOSO
DNI: 0088...
Múltipla...
Assinado de forma digital por REGINALDO
DOS SANTOS CARDOSO
DNI: 0088...
Múltipla...



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A extinção do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

Edvaldo

Assinado de forma digital por EDVALDO
DOS SANTOS CARDOSO:2368734000157
DN: c=BR, o=S.MART SERVICOS LTDA,
ou=S.MART SERVICOS LTDA, ou=AC SOLUTI
MUNICIPAL, ou=34000157, ou=S.MART
SERVICOS LTDA, ou=EDVALDO DOS SANTOS
CARDOSO, ou=2368734000157



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE

Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

SMART SERVICOS
LTDA:236857340
00157
Assinado de forma digital
por SMART SERVICOS
LTDA:23685734000157
Dados: 2/024.10.02
15:59:21 -03'00'

Edvaldo
Assinado de forma digital por
REGINALDO DOS SANTOS
CARLOS00601 85402534
DN: cn=REG, ou=POJUCA, ou=AC SQUALITI
Multipla vs, cn=38EB005000170
ou=Presencial, cn=Certificado PF A3
cn=REGINALDO DOS SANTOS
c=BR, ou=POJUCA, ou=AC SQUALITI



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da Programação Financeira da Câmara Municipal de Pojuca, para o exercício de 2024 nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.01.01- Câmara Municipal

Atividade: 4.001 – Gestão dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Pojuca/Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Pojuca, 02 de outubro de 2024.

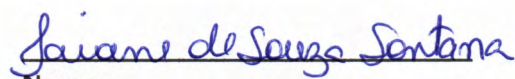

Assinado de forma digital por REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO:68153402534
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI, Multipla vs, ou=38038006000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO:68153402534

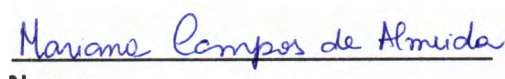
CONTRATANTE

SMART SERVICOS
LTDA:2368573400
0157
Assinado de forma digital por SMART SERVICOS
LTDA:23685734000157
Dados: 2024.10.02 15:59:57 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF/MF: 02565670508


Nome:
CPF/MF: 049812265 - 43